PREGÃO PRESENCIAL 005-01/2017
CONTRATO Nº 043-01/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.297.990/0001-50, com sede à Rua Gabriel, nº 72, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LAIRTON HAUSCHILD ora **CONTRATANTE** e, de outro lado, **J. A. SPOHR S/A VEÍCULOS**, empresa inscrita no CNPJ sob n° 91.158.253/0001-43, estabelecida na Rodovia BR-386, Km 346, nº 1929, Bairro São Cristóvão – Lajeado/RS, representada pelo Sr. SAUL AURI DELAZERI, comerciário, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 663.881.120-72, RG nº 6055452517, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 205, Bairro São Cristóvão, Lajeado/RS, denominado simplesmente **CONTRATADA,** tem entre si como justo e contratado o que segue.

## Disposições Preliminares

O presente tem como fundamento legal habilitação em procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005-01/2017, realizada nos termos disposto na Lei n° 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## Cláusula I – Do Objeto

Constitui o objeto da presente licitação a aquisição do veículo abaixo descrito:

Veículo Zero quilômetro, ano 2017, modelo 2017, tipo Sedan, potência mínima de 100CV, bicombustível, transmissão automática, ar condicionado, multimídia com navegador/central multimídia, bancos de couro, portas, alarme, vidro elétrico nas 4 portas, airbag duplo, sensor de estacionamento, faróis de neblina, protetor de motor, rodas de liga leve, película nos vidros, emplacado em nome do Município de Cruzeiro do Sul, cor preto, jogos de tapetes e todos os acessórios e equipamentos obrigatórios pelo Código Nacional de Trânsito.

## Cláusula II – Das Condições de Recebimento do Objeto

**a)** O objeto licitado deverá ser fornecido em total consonância com as especificações descritas no **ANEXO I** do edital.
**b)** O prazo para entrega do veículo é de 30(trinta) dias após o recebimento do empenho.
**c)** A garantia do veículo deverá ser de no mínimo 3(três) anos ou 100.000km, o que primeiro ocorrer;

## Cláusula III – Do Preço e do Pagamento

Será pago o valor integral de **R$ 69.750,00 (sessenta e nove mil setecentos e cinquenta reais)** pelo objeto contratado, nos termos da adjudicação de proposta financeira realizada no procedimento licitatório anteriormente mencionado.
**Parágrafo único:** O preço a ser pago pelo Município será correspondente ao da proposta vencedora. O pagamento será efetuado 15 dias após o recebimento definitivo, através da Nota de Empenho, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

## Cláusula IV – Da Dotação Orçamentária

As despesas serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

0201- GABINETE DO PREFEITO

**04.122.0006.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito**
**3.4.4.90.52.52.00 – Veículos de Tração Mecânica**

## Cláusula V – Das Obrigações

**O CONTRATADO** compromete-se a:
**a)** Cumprir fielmente o Contrato;
**b)** Responder pelos eventuais prejuízos causados diretamente à contratante;
**c)** Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o fornecimento;
**d)** Fornecer a garantia mínima de 3(três) anos ou 100.000km, o que primeiro ocorrer;
**e)** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
**f)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
**g)** Substituir o veículo, sem ônus para o contratante, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

**O CONTRATANTE** compromete-se a:
**a)** Efetuar o pagamento nas condições e preços compactuados;
**b)** Fiscalizar a execução do objeto do contrato através do fiscal designado;
**c)** Colocar a disposição da Contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do objeto.

## Cláusula VI – Da Resolução

O presente ajuste poderá ser resolvido:
**a)** por distrato, (art. 79, lei 8.666/93);
**b)** por resilição, a pedido da Administração, nos casos do art. 78, I a XI, em caso culpa do CONTRATADO, XII e XVII, por interesse público, todos da lei 8.666/93;
**c)** por resilição, a pedido do CONTRATADO, nos casos do art. 78, XIII a XVI;
**Parágrafo único:** Em qualquer dos casos de resolução deste ajuste, garantido será o contraditório em processo administrativo instaurado para apurar causas e responsabilidades, para ensejar aplicação das sanções administrativas previstas em lei (art. 77, lei 8.666/93) e composição de eventuais prejuízos a qualquer das partes.

## Cláusula VII – Das Sanções

O inadimplemento total ou parcial do objeto deste ajuste enseja aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87, I, II, III e IV da lei 8.666/93;
§1º A Inobservância de qualquer estipulação implicará na multa de 0,5% por dia de infração até um total de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, devendo ser descontada do pagamento a ser percebido pelo CONTRATADO até sua integral quitação;
§2º A pena de multa não impede a resolução do Contrato se motivado por qualquer dos itens da *Cláusula VII* alínea b, primeira parte;
§3º As sanções de que trata esta cláusula serão aplicadas mediante procedimento administrativo em que se assegure contraditório e ampla defesa ao inadimplente nos termos do art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

## Disposições Finais

Elegem as partes o Foro da Comarca de Lajeado para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma.

Cruzeiro do Sul, 30 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Lairton Hauschild
PREFEITO

J. A. SPOHR S/A VEÍCULOS
Saul Auri Delazeri
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: Aline P. Moraes
C.P.F.: 001.193.400-03

Testemunha: Francieli Soares Lisboa
C.P.F.: 000.277.750-97